



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.: 44.245-000



LEI Nº 409/2007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

“Regulamenta o art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias reger-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006.

Art. 2º o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, nos termos da Lei Federal, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgãos ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:



**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – a participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5º O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III – haver concluído o ensino fundamental.

§1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2005, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



§2º Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e
- II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único – Não se aplica à exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município, na forma do disposto no § 4º do Art. 198, da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Complementar Municipal.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

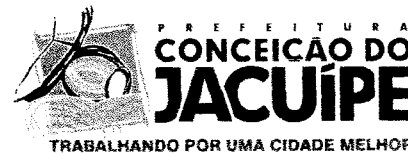
§1º Caberá ao Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no **caput** deste Artigo.

§2º O Município poderá utilizar certificação regular que tenha sido realizada pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia dentro dos parâmetros fixados pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



Art.10 - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico estatutário, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e Lei Complementar Municipal nº 340/2003;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de Junho 1999; ou
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo Único – No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11 – Fica incluído no Quadro de Pessoal da administração Direta os cargos de Agente Comunitário de Saúde e agente de Combate às Endemias, destinados a promover, no âmbito do SUS, as ações que lhe são atribuídas nos termos da Lei Federal.

§1º Aos cargos de que trata este artigo aplica-se jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

§2º O piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, serão acrescido 20% (vinte por cento) a título de insalubridade.

§3º Fica assegurado os recolhimentos dos encargos sociais, jornada de trabalho e outras garantias de acordo com o regime estatutário estabelecido.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



§4º O Executivo Municipal deverá fornecer aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias todos os materiais e instrumentos necessários à execução das atividades.

§5º Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos profissionais de saúde e que trata o art 37, inciso XVI da Constituição Federal, respeitando a compatibilidade de horário.

§6º É vedada a contratação temporária por excepcional interesse público e de contratos entre o Poder Público e cooperativas do trabalho para o desempenho das atribuições do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, com exceção a hipótese de combate a surtos endêmicos em que será observada a regulamentação do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 12 – Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

§1º a Secretaria Municipal de Saúde, em até trinta dias, promoverá o enquadramento do pessoal que, em razão de processo seletivo anterior esteja abrigado na ressalva do art. 9º, parágrafo único desta Lei.

§2º No enquadramento de que trata este artigo será considerado o nível e referencia inicial do Grupo de Atividades Administrativas (AD-1), Classe C, nível 1 para os Agentes Comunitários de Saúde. Quanto aos Agentes de Combate à Endemias, no mesmo Grupo Ocupacional, na classe B, nível 6.

Art. 13 – Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, e a qualquer título, estivessem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate à Endemias, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 9º desta Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuados por órgãos ou entes da Administração Direta ou Indireta deste Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste Município.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



§1º Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se processo de seleção pública, aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º O Prefeito Municipal, antes de prover o aproveitamento de pessoal, com candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o art. 9º, deverá, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da EC. Nº 51/2006 e desta lei, aproveitar os profissionais que se encontrem em situação prevista no “caput” deste artigo, em ato devidamente justificado.

§3º Os profissionais de que trata o “caput” ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 6º, sem prejuízo do disposto no 2º deste mesmo artigo.

Art. 14 – Aqueles que na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, vinculados diretamente aos Municípios ou a entidades da sua administração indireta, não investidos em cargo ou empregos públicos, não alcançados pelo disposto no art. 13, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo pelo ente federativo com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Jacuípe, em 31 de Outubro de 2007.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro – Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe – Ba – Cep.:44.245-000



ANEXO I

Ficam criados no quadro pessoal do anexo I da Lei Complementar Municipal os seguintes cargos de provimento permanente, junto a Administração Direta:

- I – Cargos Públicos de Agente Comunitários de Saúde,
- II – Cargos Públicos de Agente de Combate à Endemias.

Os cargos de provimento permanente ora criado no quadro pessoal do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 340/2003, passa a integrar o Grupo Ocupacional Administrativo (AD-1), Classe “C”, considerando o nível 1 para os Agentes Comunitários de Saúde e Classe “B”, nível 6 para os Agentes de Combate às Endemias.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Jacuípe, em 31 de Outubro de 2007.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL